

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEM COBRANÇA DE FRANQUIA MÍNIMA E LOGÍSTICA PARA TROCA DE SUPRIMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ Nº 10.279.299/0001-19, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, nacionalidade, inscrito(a) no CPF/MF nº 168.034.504-49, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a Sra. **ARLENE DE LIMA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 446.445.574-91, do **Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe**, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 039.244.104-70, da **Fundação de Cultura**, a Sra. **MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 363.786.824-53, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 10.279.299/0001-19, com sede à Rua São Salvador, nº 67, na cidade de Recife – PE, CEP nº 52.020-200, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 032.122.834-08, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de impressão e cópias, com cessão de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, sem cobrança de franquias mínima e logística para troca de suprimentos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, em observância às especificações do Edital e demais anexos, constantes do Processo Licitatório Nº 66/2021, Pregão Eletrônico Nº 28/2021, ARP Nº 113/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratada prestará o serviço continuado de impressão e cópias, com cessão de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, sem cobrança de franquia mínima e logística para troca de suprimentos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, pelo preço valor global anual de **R\$ 120.505,00 (Cento e vinte mil e quinhentos e cinco reais)**, tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos;

3.1.1 A divisão dos orçamentos distribuídos entre as unidades jurisdicionais segue descrita na Cláusula Sexta deste instrumento.

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

3.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

3.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

3.5 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

3.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.8 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.9 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E SUPRIMENTOS

4.1 **Impressoras, multifuncionais e duplicadora** – A CONTRATADA deverá disponibilizar em regime de cessão, os equipamentos relacionados neste Termo de Referência,

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento de todos os insumos e serviços. Na modalidade SEM papel, sendo cobrada por páginas produzidas, SEM cota mínima de impressão, necessários ao correto e regular funcionamento, dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes;

4.2 Caberá a Empresa **CONTRATADA** instalar na sede e prédios anexos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, os equipamentos através do qual prestará os seguintes serviços com as quantidades estimadas, que será executado pela contratada como segue o quadro abaixo:

Item	Descrição dos equipamentos a serem disponibilizados	Especificação dos serviços	QTD. Anual de produção anual por Unid. Jurisdicionada	QTD. Estimada Anual de Produção por UJ	Valor Unitário	Valor Total
1	Multifuncional, função: Impressora copiadora e scanner em cores. Velocidade: 40 ppm; Ciclo Mensal: 50.000 páginas; Resolução: 600 x 600 dpi; 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade para: 300 folhas; Tamanho máximo do papel: Ofício (216x 356mm); Peso máximo do papel: Até 220 g/m ² ; Capacidade duplexadora: Padrão Automático; Conectividade: 10-100-1000 Base TX; Interface de Rede Embutida: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 de alta velocidade; PDL: PRESCRIBE; PCL6, (PCL5C, PCLXL) KPDL (PS3), XPS.	Estimativa de impressão P&B em A4 e Ofício	SECAD 500.000	1.570.000	R\$ 0,04	R\$ 62.800,00
			SESAU 1.000.000			
			SEAS 50.000			
			FUND. 20.000			
2	Impressora de Rede Preto e Branco; Páginas por minuto: Carta 42ppm; Ofício 30 ppm; A4 40ppm; Tempo de Aquecimento: Até 16,5 segundos a partir do momento em que é ligada; Primeira Impressão: até 8 segundos; Resolução: Alta 1.200 (1.200 dpi x 1.200 dpi); Rápida 1.200 (1.800 dpi x 600 dpi) 600 x 600 dpi; 300 x 300 dpi; Memória: Padrão: 256 MB; Expansível até 1.280 MB; Impressão frente e verso; Padrão Automática; Dimensões / Peso: 38cm (P) x 39cm (L) x 27cm (A) / 12 kg ou aproximado; Ruído: Impressão: 55dB (A); Pronto: 30dB (A); Ciclo de Funcionamento Mensal Máximo: 50.000 Páginas por mês.	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD 185.000	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
			SESAU 200.000			
			SEAS 10.000			
			FUND. 5.000			
3	Impressora laser colorida; Capacidade para 500 folhas de papel tamanho A4, ofício, carta, executivo, A5, A6, B5 e B6; Função: Impressão; Visor LCD; Velocidade de impressão mínima de 20 ppm em mono e 20 ppm em color (A4 até Ofício); Ciclo de trabalho mensal 50.000 páginas; Impressão duplex; Processador 600MHZ ou superior; Resolução máxima de dpi 600x600; Memória mínima de 512 MB; Emulação PS3, PCL5c e PCL6; Bandeja de entrada de no mínimo 500 folhas; 1 Bandeja ByPass de no mínimo 50 folhas; Portas padrão USB e Ethernet 10/100/1000 Mbps; Sistemas Operacionais suportados: Windows/Mac OS/Linux.	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD 10.000	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
			SEAS 5.000			
4	Impressora laser colorida; Capacidade para 500 folhas de papel tamanho A4, ofício, carta, executivo, A5, A6, B5 e B6; Função: Impressão; Visor LCD; Velocidade de impressão mínima de 20 ppm em mono e 20 ppm em color (A4 até Ofício); Ciclo de trabalho mensal 50.000 páginas;	Estimativa de impressão Colorida em A4	SECAD 9.000	12.000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'u' and 'AS' at the bottom right.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

	Impressão duplex; Processador 600MHZ ou superior; Resolução máxima de dpi 600x600; Memória mínima de 512 MB; Emulação PS3, PCL5c e PCL6; Bandeja de entrada de no mínimo 500 folhas; 1 Bandeja ByPass de no mínimo 50 folhas; Portas padrão USB e Ethernet 10/100/1000 Mbps; Sistemas Operacionais suportados: Windows/Mac OS/Linux.		SEAS 3.000			
5	Duplicador; Velocidade mínima de impressão: 120 ppm selecionável; Resolução 300x300dpi; Tamanho do original Máximo 257x364mm; Mínimo 89x140mm; Gramatura do original – 46g/m2 até 157g/m2; Área de impressão – 210x357mm; Bandeja de alimentação e recepção; 1000 folhas 75g/m2; Escalas pré-estabelecida de redução 65; Contador de cópias e máster.	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD	80.000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
6	Manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) e suprimentos para Impressora Própria da Prefeitura, marca RICOH MP C2003, Tombamento 47657. (Em funcionamento)	Estimativa de impressão colorida em A3	SECAD	1.500	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
7	Manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) e suprimentos para Impressora Própria da Prefeitura, marca RICOH MP C2003, Tombamento 47657. (Em funcionamento)	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
8	Manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças) e suprimentos para Impressora Própria da Prefeitura, marca RICOH MP C2003, Tombamento 47657. (Em funcionamento)	Estimativa de impressão Colorida em A4	SECAD	5.000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
9	Impressora de Rede Colorida A3; Páginas por minuto – A4: velocidade mínima de 30ppm; Tempo de Aquecimento: Até 30 segundos a partir do momento em que é ligada; primeira impressão: de 5 a 10 segundos; Resolução: Alta 1.200 (1.200 dpi x 1.200 dpi), Rápida 1.200; Memória – Padrão: 520 MB; Expansível até 1.280 MB; Impressão frente e verso: Padrão Automática.	Estimativa de impressão colorida em A3	SECAD 2.500	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
			SESAU 500			
10	Impressora de Rede Colorida A3; Páginas por minuto – A4: velocidade mínima de 30ppm; Tempo de Aquecimento: Até 30 segundos a partir do momento em que é ligada; primeira impressão: de 5 a 10 segundos; Resolução: Alta 1.200 (1.200 dpi x 1.200 dpi), Rápida 1.200; Memória – Padrão: 520 MB; Expansível até 1.280 MB; Impressão frente e verso: Padrão Automática.	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD 15.000	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
			SESAU 10.000			
11	Impressora de Rede Colorida A3; Páginas por minuto – A4: velocidade mínima de 30ppm; Tempo de Aquecimento: Até 30 segundos a partir do momento em que é ligada; primeira impressão: de 5 a 10 segundos; Resolução: Alta 1.200 (1.200 dpi x 1.200 dpi), Rápida 1.200; Memória – Padrão: 520 MB; Expansível até 1.280 MB; Impressão frente e verso: Padrão Automática.	Estimativa de impressão Colorida em A4	SECAD 18.000	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
			SESAU 12.000			
12	Impressora de Rede Preto e Branco A3; Páginas por minuto – A4: 40 ppm e A3: 28 ppm; Tempo de Aquecimento: Até 15 segundos a partir do momento em que é ligada; primeira impressão: de 5 a 10 segundos; Resolução: Alta 1.200 (1.200 dpi x 1.200 dpi), Rápida 1.200; Memória – Padrão: 2GB RAM; Impressão frente e verso: Padrão Automática.	Estimativa de impressão P&B em A4	SECAD	130.000	R\$ 0,05	R\$ 6.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 120.505,00	

4.3 Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas em Preto e Branco, Colorida, A3 e A4, através de contador interno do equipamento. Essas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

características deverão estar comprovadas através de documentação fornecida pelo fabricante do equipamento;

4.5 Fornecimento de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartuchos (toner), fusores, peças, partes, etc, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento;

4.5.1 O fornecimento de insumos descrito no tópico 4.5 só se aplica à impressora RICOH MP C2003, especificada no item 6, 7 e 8 da tabela de descrição dos equipamentos, no que tange os cilindros, toners e fusores

4.6 A empresa deverá instalar equipamentos, dentro do previsto neste edital, sem acarretar ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE;

4.7 Os masters e tintas deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos materiais retintados, reciclados, recondicionados, remanufaturados, contrabandeados, pirateados ou falsificados;

4.8 No caso de serem apresentadas propostas de materias diferentes do equipamento a que se destinam, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, LAUDO DE ENSAIO DE EQUIVALÊNCIA expedido por instituto de Metrologia ou Entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que comprovem o seu bom desempenho quando da utilização dos mesmos;

4.9 O laudo de ensaio de equivalência deverá conter informações tais como os métodos e equipamentos utilizados para o ensaio, inclusive com o insumo original (da mesma marca do equipamento), contendo no mínimo:

4.9.1 Avaliação da embalagem e acondicionamento do suprimento (tinta e máster);

4.9.2 Quantidade de cópias não inferior ao número de cópias produzidas por insumo original;

4.9.3 Qualidade do suprimento (tinta), quanto a entupimento (ressecamento) e vazamento;

4.9.4 O laudo de ensaio de equivalência deverá ser datado de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da licitação;

4.9.5 O laudo de ensaio de equivalência a ser apresentado na licitação pelas empresas que estiverem cotando suprimentos compatíveis com marcas distintas das produzidas pelo duplicador digital, deverá ser realizado, obrigatoriamente, por laboratório acreditado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

4.9.6 Juntamente com o laudo de ensaio de equivalência a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO dentro do prazo de validade emitido pelo INMETRO para o respectivo laboratório.

4.10 As impressoras e multifuncionais deverão possuir a configuração de impressão confidencial através de senha.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços, decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, permitindo o reajuste nos preços propostos, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

5.2 Será admitida a repactuação anual, que deverá ter parâmetros básicos de qualidade e preços vigentes no mercado para fornecimento do objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

5.3 A anualidade acima referida será contada a partir da data limite para apresentação da proposta relativa ao presente Contrato;

5.4 As solicitações de repactuação deverão ser devidamente justificadas e acompanhadas de planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo ocorrida no período, cabendo a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos;

5.5 Não serão admitidos, como justificativas para embasar pedidos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA aos seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas descritas abaixo, do plano de contas em vigor, de acordo com a destacada para esse fim, como se segue:

UJ: PREFEITURA DE CAMARAGIBE – CNPJ 08.260663/0001-57	
Unidades	Dotação Orçamentária
Secretaria de Administração	04.122.1002.0238.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Controladoria Geral do Município	04.124.1002.0221.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Finanças	04.123.1008.0239.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Segurança Pública	20.27.06.181.1021.2129.3.3.90.39.0.01.00
Secretaria de Educação	12.361.1018.0141.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	04.122.1009.0253.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Procuradoria Geral do Município	02.062.1003.0219.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Infraestrutura	04.122.1020.0299.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Planejamento	04.121.1005.0227.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Gabinete da Prefeita	4.122.1002.02140.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	20.12.02.062.1003.0223.3.3.90.00.0.01.00
Secretaria de Defesa Civil	04.122.1010.0258.0000.3.3.90.39.00.0.01.00
Secretaria de Comunicação	24.131.1023.0287.0000.3.3.90.39.00.0.01.00

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE – CNPJ 41.230.038/0001-38	
Unidades	Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde	10.122.1014.0279.0000.3.3.90.39.00.0.03.00

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ 12.207.519/0001-24	
Unidades	Dotação Orçamentária
Secretaria de Assistência Social	08.122.1011.0256.0000.3.3.90.39.00.0.01.00

UJ: FUNDAÇÃO DE CULTURA – CNPJ 01.947.273/0001-00	
Unidades	Dotação Orçamentária
Fundação de Cultura	13.122.1019.0298.0000.3.3.90.39.00.0.01.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no Contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

- 7.2 Encaminhar mensalmente para o gestor do contrato os relatórios individuais de cada equipamento fornecido, bem como um relatório consolidado de medição de impressões contendo: a leitura de impressões do mês anterior de cada equipamento, a leitura de impressões do mês atual de cada equipamento, quantidade de impressões por tipo (A3, A4, P&B ou Colorida) do mês atual de cada equipamento, valor da impressão por tipo (A3, A4, P&B ou Colorida) e para cada equipamento, valor a ser pago por tipo (A3, A4, P&B ou Colorida) e para equipamento e o valor geral total a ser pago, separados por Unidade Jurisdicional, conforme modelo do Anexo B;
- 7.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;
- 7.4 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, conforme especificações constantes no Termo de Referência de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação;
- 7.5 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste instrumento de Contrato;
- 7.6 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, conforme Cáusula Décima Segunda;
- 7.7 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante;
- 7.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 7.9 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 7.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da PMCg, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 7.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 7.12 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- 7.13 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 7.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- 7.15 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da PMCg;
- 7.16 Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato;

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

- 7.17 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- 7.18 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados;
- 7.19 Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações da PMCg, conforme modelo constante no Anexo A;
- 7.20 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da PMCg;
- 7.21 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo PMCg, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 7.22 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- 7.23 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- 7.24 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;
- 7.25 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- 7.26 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 7.28 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento;
- 8.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 8.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;
- 8.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

- 8.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 8.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- 8.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 8.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, relatório dos serviços prestados em período informado com o conteúdo descrito abaixo e com outras informações que venham a ser solicitadas:

- I – Serviços preventivos e corretivos executados;
- II – Serviços em andamentos;
- III – Relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

10.2 Fica designado o servidor **RILDO ARQUINO DA SILVA**, matrícula: 4.0005170.4 e CPF/MF nº 028.799.774-01, como fiscal titular de eventuais contratos oriundos da aquisição, conforme portaria publicada a posteriori;

10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

10.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

10.5 Designa-se como gestora da futura Ata de Registro de Preços, a DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

10.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 11.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo dos prazos estabelecidos no termo de referência;
- 11.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de peças e equipamentos, ou problemas em instalações feitas;
- 11.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Contrato atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante;
- 11.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;
- 11.5 Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 11.7 Todo conjunto de materiais fornecido pela Contratada deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados de fabricação artesanal;
- 11.8 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada;

12. CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 12.1 Os bens e serviços deverão ser entregues no prédio sede da PMCg – Prefeitura Municipal de Camaragibe, bem como em seus anexos, nos horários de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, de acordo com a Secretaria demandante em sede contratual;
- 12.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI-PMCg, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail dti@camaragibe.pe.gov.br;
- 12.3 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 12.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante;
- 12.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website;
- 12.6 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato;

12.7 DO RECEBIMENTO:

12.7.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

a) Provisoriamente: na apresentação dos equipamentos (equipamentos, cabos, conectores, etc) e software (licenças – chaves de ativação, mídias e manuais) acompanhados da devida ordem de fornecimento, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da DTI e, se identificada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente: após nova conferência e verificação por Gestor competente da DTI e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será atestado e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.8 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **13.1**;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79;

14.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

15. O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Ao disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição parcial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 66/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2021, Ata de Registro de Preços nº 113/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira;

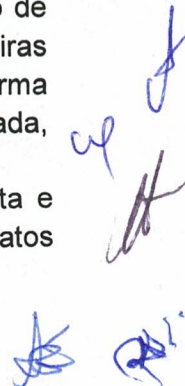
19.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual;

19.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

19.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

19.6 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos



anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

20.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

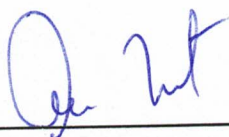
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

21.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 15 de dezembro de 2021



ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração e Finanças
(CONTRATANTE)



ARLENE DE LIMA SILVA
Secretária de Assistência Social
(CONTRATANTE)



ANTÔNIO AMATO
Secretário de Saúde
(CONTRATANTE)



MARIA DOS PRAZERES
Presidente da Fundação de Cultura
(CONTRATANTE)



R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 10.279.299/0001-19
(CONTRATADA)



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação
ANEXO A – Termo de Sigilo e Responsabilidade



TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Camaragibe, com sede em Camaragibe/PE, denominado PMCg, e de outro lado

_____, RG _____ SSP/ do (a) empresa _____, terá acesso ao Ambiente da PMCg, doravante

denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PMCg, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pela PMCg ou quaisquer de seus representantes;

2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;

3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;

A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir a PMCg e aos seus usuários;

4. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Camaragibe-PE, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Camaragibe, ____ de _____ de _____.

Representante do PMCg: _____

Representante da Contratada: _____

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

ANEXO B – Modelo de relatório consolidado de medição mensalmente

CONTAGEM DE IMPRESSÃO DE IMPRESSORAS LOCADAS										
Unidade Jurisdicional: Fundo Municipal de Saúde				Medição de: junho/2020						
Item	Série	Modelo	Equipamento	Localização (Prédio/Setor)	Tipo de Impressão	Valor por Impressão (R\$)	Leitura do mês anterior	Leitura do mês atual	Total de Impressões no mês	Valor total no mês (R\$)
1	DN12345	ABCDEF	Impressora A3	Gabinete da Saúde – Sala do Secretário	Colorida A4	0,99	1000	1250	250	247,5
					P&B A4	0,05	14000	16535	2535	126,75
					Colorida A3	1,95	350	425	75	146,25
2	DB67890	GHIJKL	Multifuncional P&B	Hospital Aristeu Chaves – Recepção	P&B A4	0,05	70000	94350	24350	1217,5
3	RC147258	MNOPQR	Multifuncional Colorida	Gabinete da Saúde – Recepção	P&B A4	0,05	35000	37590	2590	129,5
					Colorida A4	0,65	12000	12730	730	474,5
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
									TOTAL	R\$ 2.342,00

*Os valores constantes na tabela acima são meramente ilustrativos.

